

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.351 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/02/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10331/2019, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI para a execução de obras de estabilização da Praia de Piratininga por meio de engorda/estabilização e recomposição de berma praial, com a reposição de um volume estimado de um milhão de m³ de areia, a ser alijado e espalhado ao longo de 2,5 km de extensão desse arco praial, localizada no Município de Niterói,
- que as últimas ressacas ao longo do tempo vêm promovendo a progradação e a erosão desse sistema costeiro,
- o Parecer Técnico de Desnecessidade de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 09/2019, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI para a execução de obras de estabilização da Praia de Piratininga por meio de engorda/estabilização e recomposição de berma praial, com a reposição de um volume estimado de um milhão de m³ de areia, a ser alijado e espalhado ao longo de 2,5 km extensão desse arco praial, localizada no Município de Niterói.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para solicitação dos estudos que julgar pertinentes.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/02/2020, págs. 21.